LEI COMPLEMENTAR Nº 078/98 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

"ALTERA A ALÍQUOTA CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/97,de 30 de junho de 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS;Estado de São Paulo,**JOSÉ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO;**

FAZ SABER que A Câmara Municipal de Cravinhos,aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-**I.S.S.Q.N.**- do artigo 1º,parágrafo único da Lei Complementar de nº 060/97, de 30 de junho de 1997, será calculado mediante aplicação da alíquota de **6% (seis por cento)** sobre o valor dos ' serviços prestados pelas instituições financeiras.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias ' constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

JOSÉ FRANCISCO M FERDINANDO
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 04.11.1998.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa